



REGULAMENTO INTERNO Nº 08/2013

REGULAMENTA NORMAS PARA EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 13 de junho de 2013, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados no PPG-GECON deverão demonstrar suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - A demonstração de suficiência em língua inglesa deverá ser feita por meio de aprovação em exames elaborado pela comissão específica ou por pontuação mínima obtida nos seguintes exames:

- a. CASLE-UFG (Centro de Avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira);
- b. Cambridge First Certificate in English (FCE);
- c. Cambridge English: Advanced (CAE);
- d. Cambridge English: Proficiency (CPE);
- e. Cambridge-Michigan Examination for the Certificate of Proficiency in English (ECPE);
- f. International English Language Testing (IELTS);
- g. Test of English as a Foreign Language (TOEFL);
- h. Test of English for International Communication (TOEIC).

Art. 2º - O PPG-GECON oferecerá anualmente no mínimo duas edições do exame, conforme calendário divulgado anualmente pela secretaria do Programa.

§ 1º - O aluno poderá se submeter, como aluno regular, a até três edições do exame, contando com a edição do processo seletivo.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das edições a que se refere o § 1.

§ 3º - A secretaria do PPG-GECON divulgará, com a devida antecedência, a data e o local de realização dos exames de suficiência.

Art. 3º - Se a demonstração de suficiência for feita por meio dos exames citados nas alíneas “a” a “h” do Art. 1º, exige-se que o mesmo tenha sido realizado em período anterior a 3 anos da data do processo seletivo e os seguintes índices:

- a. CASLE-UFG – nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b. FCE, CAE ou CPE – conceitos A, B ou C;
- c. ECPE – conceitos LP, P ou H;
- d. IELTS – score igual ou superior a 6,0 (seis);
- e. TOEFL – score igual ou superior a 74,2 (setenta e quatro virgula dois);
- f. TOEIC – score igual ou superior a 500 (quinhentos).

Art. 4º - O exame oferecido pelo PPG-GECON constará da tradução de texto técnico e/ou de perguntas visando evidenciar a compreensão de texto técnico pelo aluno.

Parágrafo único - No caso da tradução, o examinador levará em conta sua qualidade, bem como a porcentagem do texto concluído no tempo estipulado.

Art. 5º - A aprovação no exame de suficiência deverá ocorrer até o final dos primeiros 12 (doze) meses de curso.

§ 1º - A não aprovação em exame de suficiência no prazo estipulado no *caput* deste capítulo causará o desligamento do aluno do curso.

§ 2º - O resultado do exame de suficiência em língua inglesa constará do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 6º - Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela CPG do PPGGECON.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, 13 de junho de 2013.

Profa. Dra. Sylvia Regina Mesquita de Almeida
Coordenadora do PPG-GECON